LEI Nº 1.334 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"ALTERA O ART. 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 14 DE JULHO DE 2006".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica alterado o Art. 99 da Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis fica autorizado a aplicar os recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, observando os limites e condições previstos em resolução do Conselho Monetário Nacional e as instruções para sua operacionalização.

Parágrafo único. Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de junho de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal